



## ESTATUTO SOCIAL DA

### ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS – ABA

#### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

**Art. 1.º** A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS, doravante denominada simplesmente de ABA, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, regida pela Constituição Federal, pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da ABA caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter político-partidário.

**Art. 2.º** A sede e foro da ABA será no seguinte endereço: Rua Jerivá, n. 4, Região Administrativa de Águas Claras, Distrito Federal, CEP 71.928-360.

**Art. 3.º** A ABA é constituída por prazo indeterminado.

**Art. 4.º** A Associação Brasileira de Advogados (ABA) estabelece os seguintes objetivos:

I - Promover o crescimento profissional e o reconhecimento dos associados, oferecendo suporte, orientação e recursos para impulsionar suas carreiras, contribuindo assim para o aprimoramento da prática advocatícia no Brasil. Almejamos ser um referencial de excelência jurídica e proporcionar um ambiente colaborativo e enriquecedor para o desenvolvimento dos membros.

II - Estimular a troca de conhecimentos e experiências entre os associados, visando aprimoramento profissional e técnico, além de promover o reconhecimento dos profissionais no âmbito nacional e internacional.

III - Desenvolver líderes inovadores entre os associados, capacitados para provocar mudanças, gerar engajamento e promover a produtividade na prática advocatícia e em outras atividades, visando ao sucesso pessoal e profissional.

IV - Promover as atividades profissionais dos associados, oferecendo espaço nas mídias sociais e em outros canais de comunicação da ABA ou de seus parceiros, para exibição do perfil profissional em âmbito nacional e internacional.

V - Capacitar os associados na área jurídica e em diversas áreas do conhecimento para aprimorar sua atuação na advocacia.

VI - Defender os direitos e interesses dos associados.

VII - Apoiar e incentivar a publicação, tanto impressa quanto virtual, de trabalhos jurídicos dos associados e colegas vinculados à ABA, bem como

eventos realizados em seus respectivos municípios, Estados e no Distrito Federal.

VIII - Difundir os princípios éticos da advocacia.

IX - Promover o aprimoramento intelectual, ético e profissional dos associados, bem como dos profissionais do Direito em geral, por meio de formação continuada, cursos, seminários, congressos, debates, projetos educativos e especializações pela Universidade Corporativa da Associação Brasileira de Advogados (UNIABA) e Instituições de Ensino Superior parceiras.

X - Realizar projetos sociais.

XI - Defender e proteger o meio ambiente, os direitos do consumidor, a ordem econômica, a livre concorrência e o patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico do Brasil.

XII - Estabelecer convênios, acordos e termos de cooperação técnica com instituições de ensino, públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando à realização de cursos de graduação, pós-graduação, extensão e aprimoramento profissional dos associados, estudantes e profissionais do Direito.

XIII - Defender a Constituição Federal, a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, promovendo o aperfeiçoamento da cultura jurídica, artística e cultural em geral, e zelar pela boa aplicação das leis e pela celeridade na administração da justiça.

XIV - Defender os direitos dos idosos, da infância, dos adolescentes, das pessoas com necessidades especiais, dos trabalhadores e dos cidadãos em geral.

XV - Propor ações diretas de inconstitucionalidade e de constitucionalidade, na qualidade de entidade de classe de âmbito nacional, nos termos do art. 103, inciso IX, da Constituição Federal, e outras demandas perante todos os Tribunais do País.

XVI - Combater e defender a erradicação da violência contra a mulher.

XVII - Oferecer outros serviços de interesse dos associados.

**Art. 5.º** No desenvolvimento de suas atividades, a ABA não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

**Art. 6.º** O exercício social da ABA terá início no dia 1.º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro de cada ano, em conformidade ao ano civil.

**Art. 7.º** A ABA poderá, a critério da Diretoria Executiva Nacional, criar um regimento interno da entidade, com normas detalhadas para regulamentar o funcionamento da ABA, quando as regras estabelecidas neste estatuto precisarem de esclarecimentos.

## **CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 8.º** A Associação Brasileira de Advogados (ABA) será constituída por um número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, admitidas mediante posse do título de advogado, estagiário inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), bacharel em Direito e estudante de Direito em geral, estes dois últimos enquadrados em uma categoria especial.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva Nacional terá a prerrogativa de indeferir pedidos de inscrição na ABA, cuja decisão não estará sujeita a recurso.

**Art. 9.º** Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

a) **Sócios Fundadores:** indivíduos presentes no momento da fundação da ABA, participantes da Assembleia-Geral que culminou na sua constituição, com suas assinaturas registradas na respectiva ata;

b) **Sócios Contribuintes:** pessoas que efetuam o pagamento da anuidade ou mensalidade para custear as despesas operacionais da ABA;

c) **Sócios Especiais - Bacharéis em Direito e Estudantes:** indivíduos com formação em Direito, sem inscrição na OAB, e estudantes de Direito, não registrados na Ordem, mas que demonstram interesse em adquirir e compartilhar conhecimentos;

d) **Sócios Honorários:** pessoas que se destacam como operadores do Direito no exercício de suas atividades e/ou que prestam serviços relevantes à Associação Brasileira de Advogados, à advocacia, à cidadania e ao universo jurídico em geral.

Parágrafo primeiro: O associado contribuinte terá um mandato de 1 (um) ano e deverá renovar sua inscrição nos quadros da ABA a cada 12 (doze) meses, sob pena de exclusão automática do quadro associativo da ABA, deixando de ser considerado associado.

Parágrafo segundo: Após o período mencionado no parágrafo anterior, o associado que desejar retornar à condição de filiado da ABA deverá solicitar uma nova inscrição.

Parágrafo terceiro: Os associados especiais - bacharéis em Direito e estudantes - não poderão ocupar cargos de direção ou presidência de comissões temáticas até que obtenham a condição de advogado.

Parágrafo quarto: O associado poderá participar simultaneamente de três comissões temáticas na ABA.

**Art. 10.** São deveres dos associados:

I – Cumprir integralmente este estatuto, bem como as demais determinações da Diretoria Executiva Nacional, suas resoluções, as deliberações das Assembleias-Gerais e demais normas previstas na legislação brasileira.

II – Tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias no cargo para o qual foi designado, de diretor ou de presidente, vice-presidente, secretário-geral, secretário-geral adjunto ou membros das comissões temáticas da ABA, sob pena de cancelamento da inscrição.

II – Os ocupantes dos cargos de Diretores Estaduais, Municipais e de outras denominações, assim como os Presidentes de Comissões Temáticas, têm o compromisso de participar mensalmente de reuniões com o Presidente da ABA. Tais encontros têm como propósito receber orientações sobre o funcionamento da entidade, oferecer um espaço para relatar e debater o trabalho realizado pelos respectivos colegiados que lideram, e buscar estratégias para otimizar o desempenho de suas funções. Essa prática visa promover uma maior integração e alinhamento entre os diversos setores da Associação, assegurando uma gestão mais eficiente e colaborativa. É crucial que todos os ocupantes dessas posições estejam presentes e participem ativamente dessas reuniões, contribuindo para o fortalecimento e sucesso das atividades da ABA.

III – O associado perderá automaticamente sua condição de membro caso falte a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem apresentar justificativa aceitável, conforme avaliação da Diretoria Executiva Nacional. Entende-se como motivo justificado circunstâncias excepcionais comprovadas, tais como questões de saúde, compromissos inadiáveis ou situações imprevistas de força maior. O associado que preveja sua ausência em uma reunião poderá solicitar a devida justificativa à Diretoria Executiva Nacional antecipadamente. Esta medida visa garantir a regularidade e o comprometimento dos membros com as atividades da Associação, assim como promover a participação e o envolvimento ativo na condução dos assuntos pertinentes à entidade.

IV – É obrigação do associado quitar o valor da anuidade e outras contribuições estabelecidas pela Diretoria Executiva Nacional, com base em um orçamento previamente elaborado e aprovado pela Assembleia-Geral.

V – Participar ativamente das reuniões convocadas pelos diretores representantes da ABA nos Estados, Municípios e na direção nacional, assim como pelos presidentes das comissões temáticas das quais o associado faça parte.

VI – Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenham sido designados; acatar as deliberações da Diretoria Executiva Nacional, do presidente da ABA e das Assembleias-Gerais.

VII – Respeitar integralmente a integridade da logomarca da ABA, permitindo que diretores e presidentes de comissões incluam o nome do colegiado local abaixo da logo oficial da ABA. Em todos os casos, a arte das representações deve, primeiramente, apresentar a cor azul da entidade.

**Art. 11.** São direitos do associado:

- I. Participar ativamente das atividades promovidas pela ABA;
- II. Apresentar propostas de atividades e/ou programas alinhados aos objetivos da ABA;
- III. Participar e votar nas Assembleias-Gerais da ABA, desde que comprove contribuição financeira e filiação por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos como associado da ABA, com obrigações associativas em dia. Essa restrição visa evitar novas filiações apenas para participação em eleições internas da entidade.

Parágrafo primeiro: Apenas associados fundadores e contribuintes, com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de filiação na ABA e situação regular na tesouraria, podem se candidatar a cargos eletivos da entidade.

Parágrafo segundo: Na ausência de candidatos que cumpram o requisito temporal mencionado no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva Nacional poderá autorizar a candidatura de associado que ainda não preencha tal requisito, considerando os interesses da ABA. Esta decisão não será passível de recurso.

Parágrafo terceiro: Associados podem exercer o cargo de representante diretor da ABA em sua região, no Distrito Federal, nos estados e nos municípios, por um mandato de 1 (um) ano, mediante indicação da Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo quarto: Para assumir a diretoria e representação da ABA em seu estado, o associado deve tomar posse conjuntamente com um diretor adjunto, um secretário-geral, um secretário-geral adjunto e, se possível, uma Comissão Temática composta por no mínimo dez membros de municípios diferentes.

Parágrafo quinto: Para assumir a representação da ABA em seu município, o associado deve tomar posse conjuntamente com um diretor adjunto, um secretário-geral, um secretário-geral adjunto e, se possível, uma comissão temática composta por no mínimo dez membros.

Parágrafo sexto: Associados da ABA podem ocupar até 3 (três) cargos na entidade, desde que cumpram os requisitos estabelecidos neste estatuto.

Parágrafo sétimo: Se um associado desejar ocupar mais de um cargo na ABA, será necessário efetuar o pagamento de uma taxa administrativa adicional, correspondente a uma anuidade por cargo.

**Art. 12.** A Diretoria Executiva Nacional pode designar associados para representar a ABA nas cinco regiões do país, nos estados, municípios brasileiros e no exterior, como diretores, por um período de um ano, podendo ser reconduzidos, a critério da Diretoria Executiva Nacional, por igual período. Essas representações não terão autonomia financeira e qualquer evento a ser realizado por elas deverá ser promovido através da direção nacional e com expressa autorização desta.

**Art. 13.** Associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, solidária ou subsidiariamente, por obrigações da ABA ou por atos praticados por sua Diretoria Executiva Nacional e demais órgãos deliberativos, administrativos ou fiscalizatórios da entidade.

**Art. 14.** O associado que praticar atos contrários ao presente estatuto poderá ser sujeito às seguintes penalidades: (1) advertência, (2) censura ou (3) exclusão do quadro associativo.

I. O associado pode se desligar da ABA a qualquer momento, sem direito à restituição do pagamento da anuidade, após 7 (sete) dias de seu ingresso na instituição.

II. O associado pode ser excluído da ABA em caso de descumprimento deste estatuto, mediante processo administrativo disciplinar, assegurado o amplo direito de defesa e do contraditório.

Parágrafo único: Em nenhuma circunstância será efetuada a devolução, total ou parcial, do pagamento da anuidade pelo associado, após 7 (sete) dias de sua filiação.

**Art. 15.** Os processos administrativos disciplinares serão julgados pela Diretoria Executiva Nacional.

I. Das decisões proferidas pela Diretoria Executiva Nacional em processos disciplinares caberá recurso para a Assembleia-Geral.

II. São passíveis de punição o(a) associado(a) que descumprir os termos deste estatuto ou decisões da Diretoria Executiva nacional ou pela assembleia-geral.

III. O associado que utilizar o nome da ABA para fazer campanha partidária ou da OAB, em seu proveito ou de terceiros, será excluído da entidade.

IV. Fazer comentários que possam comprometer publicamente a harmonia e a reputação da ABA, de seus dirigentes ou de seus associados resultará em exclusão sumária e bloqueio das redes sociais.

Parágrafo primeiro. O procedimento de exclusão será instaurado pela Diretoria Executiva Nacional, de ofício ou a requerimento de qualquer associado.

Parágrafo segundo. A Diretoria Executiva Nacional deverá notificar o associado-representado para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, em sindicância prévia, antes da abertura de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo terceiro. Concluída a sindicância preliminar, a Diretoria Executiva Nacional proferirá decisão, por maioria dos seus membros, da qual caberá recurso à Assembleia Geral. A pena será extinta no caso de vencimento do mandato do associado.

### **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 16.** São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da ABA;

- I – A Assembleia-Geral;
- II – A Diretoria Executiva Nacional;
- III – O Conselho Fiscal.

## **SEÇÃO 1 – DA ASSEMBLEIA-GERAL**

**Art. 17.** A Assembleia-Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da ABA e será composta por todos os associados regularmente registrados, com mais de 5 (cinco) anos de filiação e que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

**Art. 18.** A Assembleia-Geral se reunirá ordinariamente para eleger a Diretoria Executiva Nacional, aprovar ou não suas contas, eleger o Conselho Fiscal e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente, pela Diretoria Executiva Nacional, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos seus associados com direito a voto, para deliberar temas considerados relevantes ou urgentes.

Parágrafo único. A assembleia-geral será sempre realizada de forma presencial, na sede da ABA, localizada na Rua Jerivá, 4, Águas Claras, Distrito Federal, em data e horário designados pela Diretoria Executiva Nacional.

**Art. 19.** A convocação da assembleia-geral será feita mediante afixação do edital em local visível, na entrada da sede da ABA, e poderá ser publicada em suas redes sociais (Facebook, Instagram ou outra plataforma designada).

**Art. 20.** Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para comparecerem à Assembleia Geral convocada.

Parágrafo único. A convocação conterà indicações precisas da data, horário e local da assembleia-geral, bem como a pauta a ser analisada pelo órgão.

**Art. 21.** A assembleia-geral terá início na data e horário indicados no edital, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada, e com qualquer número de associados presentes, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para o início dos trabalhos.

**Art. 22.** Salvo disposição em contrário, as deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria dos associados presentes.

## **SEÇÃO 2 – DA DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL**

**Art. 23.** A Diretoria Executiva Nacional constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da ABA.

**Art. 24.** Eleita em Assembleia Geral, a Diretoria Executiva Nacional será formada por 5 (cinco) membros, a saber:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário-Geral
- d) Diretor Secretário-Geral Adjunto
- e) Diretor Tesoureiro.

**Art. 25.** O mandato dos membros da Diretoria Executiva Nacional será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição por períodos iguais e consecutivos.

**Art. 26.** São atribuições da Diretoria Executiva Nacional, dentre outras que lhe forem designadas pela assembleia-geral:

- I – Coordenar e dirigir as atividades gerais da ABA;
- II – Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da ABA;
- III – Criar, supervisionar e extinguir representações da ABA nas regiões, estados e municípios brasileiros (denominados de diretores) bem como comissões temáticas da ABA, órgãos esses que também não serão dotados de autonomia administrativa ou financeira, atuando apenas como representantes da ABA na localidade onde estiverem atuando;
- IV – Afastar membros da Diretoria Executiva Nacional, ad referendum da Assembleia Geral, que deverá se pronunciar a respeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- V – Elaborar e apresentar à assembleia-geral o relatório de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da ABA, durante o exercício fiscal findo;
- VI – Nomear os representantes (os diretores) regionais, estaduais e municipais, bem como diretores institucionais, auxiliares da Diretoria Executiva Nacional, com mandato de 1(um) ano, podendo ser reconduzido, a critério do colegiado;
- VII – Destituir ou não renovar os mandatos dos representantes (Diretores) da ABA nas regiões, estados ou municípios;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as regras que disciplinam a ABA;
- IX – Autorizar o funcionamento de comissões temáticas, regionais, estaduais e municipais, que deverão ter, no mínimo, um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um secretário-geral adjunto e mais 6(seis) membros, totalizando o número de 10(dez) integrantes;
- X – Autorizar, ad referendum da assembleia-geral, a alienação de bens móveis e imóveis pertencentes à ABA;



- XI – Decidir sobre penas a serem impostas aos associados;
- XII – Fixar o valor da anuidade e preços dos serviços prestados pela ABA;
- XIII – Conceder título de sócio honorário da ABA, que terá a duração de apenas 12 (doze) meses, mediante proposta do Diretor Presidente;
- XIV – Baixar resoluções, se necessário, para aprimorar o funcionamento da ABA;
- XV – Suspender, temporariamente, novas filiações na ABA, em âmbito regional, distrital, estadual, municipal, bem como de comissões temáticas, se necessário e a seu critério, para evitar danos ao funcionamento da entidade.
- XVI – Designar representantes (diretores) nos diversos países do mundo, inclusive a formação de comissões temáticas;
- XVII – As posses das comissões temáticas da ABA nas regiões, Distrito Federal, estados e municípios, inclusive no exterior, serão presididas pelo presidente da entidade, ou por diretor por ele designado, na impossibilidade de sua presença na solenidade.
- XVIII – Resolver os casos omissos deste estatuto.

**Art. 27.** A Diretoria Executiva Nacional deverá se reunir:

- I – Ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês;
- II – Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da ABA.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões da Diretoria Executiva Nacional será feita pelo Diretor Presidente da ABA ou pela maioria dos seus membros.

**Art. 28.** Compete ao Diretor Presidente:

- I – Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a ABA, sempre que necessário;
- II – Presidir a Diretoria Executiva Nacional e as assembleias-gerais;
- III – Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV – Executar as determinações estabelecidas pela assembleia-geral ou pela Diretoria Executiva Nacional;
- V – Participar da posse dos diretores regionais, do Distrito Federal, municipais, bem como aos presidentes, vice-presidentes, secretários e membros de comissões nacionais da ABA, a ser presidida pelo presidente da entidade;
- VI – Administrar os bens e serviços da ABA, juntamente com o Diretor Tesoureiro;

VII – Presidir as convenções, conferências, seminários, congressos e quaisquer outras sessões públicas promovidas pela ABA ou suas representações, se estiver presente;

VIII – Contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da ABA.

**Art. 29.** Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – Substituir o presidente nos casos de impedimento ou licença;

II – Auxiliar o presidente naquilo que lhe for delegado.

**Art. 30.** Compete ao Diretor Secretário-Geral:

I – Organizar e coordenar os serviços de secretaria;

II – Manter sob sua guarda os livros, arquivos e demais documentos relativos à secretaria;

III – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva Nacional e da Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo suas respectivas atas;

IV – Executar as demais funções designadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva Nacional.

**Art. 31.** Compete ao Diretor Secretário-Geral Adjunto:

I – Substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos ocasionais e licenças;

II – Auxiliar o Secretário-Geral nas tarefas que lhe forem delegadas.

**Art. 32.** Compete ao Diretor Tesoureiro:

I – Organizar e coordenar os serviços de tesouraria e contabilidade, garantindo a transparência e equilíbrio orçamentário;

II – Manter sob sua guarda os livros e documentos relativos à Tesouraria;

III – Arrecadar receitas e efetuar pagamentos de despesas, em conjunto com o Diretor Presidente;

IV – Executar as demais funções inerentes à Tesouraria.

### **SEÇÃO 3 – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 33.** O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da ABA.

**Art. 34.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com os membros da Diretoria Executiva Nacional, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

**Art. 35.** São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Examinar periodicamente os livros e papéis da ABA, devendo a Diretoria Executiva prestar-lhe todas as informações solicitadas;

II – Avaliar e emitir parecer sobre o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da ABA;

III – Opinar sobre despesas extraordinárias.

**Art. 36.** O Conselho Fiscal se reunirá:

I – Ordinariamente, pelo menos a cada 6 (seis) meses;

II – Extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da ABA.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Fiscal poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva Nacional, sempre que convidado.

#### **SEÇÃO 4 – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 37.** A organização das eleições ficará a cargo da Diretoria Executiva Nacional, que designará data e local para sua realização.

**Art. 38.** Para ser candidato a cargos eletivos da Diretoria Executiva Nacional, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Não ter sido punido disciplinarmente pela ABA e nem pela OAB;

II – Estar em dia com suas obrigações perante a Tesouraria da ABA;

III – Demonstrar que está filiado à ABA há mais de 5 (cinco) anos;

IV – Provar que contribuiu com pagamentos de anuidades nos últimos 5 (cinco) anos, imediatamente anteriores à data da eleição, sem interrupção, a fim de se evitar candidaturas inesperadas e com propósitos diversos dos interesses e finalidades da ABA;

V – Ter prestado serviços à ABA, como representante regional, no Distrito Federal ou nos estados e nos municípios, nos últimos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à data das eleições.

**Art. 39.** A Diretoria Executiva Nacional divulgará edital de convocação, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da eleição dos membros da Diretoria Executiva Nacional, onde constarão o período de inscrição para os candidatos, a data, o horário e demais informações indispensáveis à sua realização.

**Art. 40.** As eleições ocorrerão na sede da ABA, no período compreendido entre 9 (nove) e 14 (quatorze) horas, mediante voto secreto, pessoal e não obrigatório, não se permitindo voto por procuração.